
Seminário sobre o Projeto de Lei de novo Código Comercial

FIESP

27 de outubro de 2011

Carlos Klein Zanini

Hipócrates (?), 400 A.C.

“Primum non nocere”

HOLMES JUNIOR, Oliver Wendell. *The Common law*.

“The history of what the law has been is necessary to the knowledge of what the law is”.

“A história do que tem sido o Direito é necessária para o conhecimento do que o Direito é”.

GEORGES RIPERT (Traité de droit commercial,p. 3).

“Étant un droit exceptionnel, le droit commercial devrait avoir une domaine nettement délimité. Malheureusement, cette délimitation, créée par l’usage, n’a jamais été formulée d’une manière précise et on peut douter qu’elle puisse l’être”

“Sendo um direito excepcional, o direito comercial deveria ter um domínio nitidamente delimitado. Infelizmente, esta delimitação, criada pelo uso, não foi jamais formulada de uma maneira precisa, e pode-se duvidar que possa sê-lo”.

DEFINIÇÃO DE EMPRESÁRIO

CÓDIGO CIVIL

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (art. 2082)

PROJETO CÓD. COMERCIAL

Art. 9º. Empresário é quem, sendo pessoa física ou sociedade, está inscrito como tal no Registro Público de Empresas.

Art. 13. Não é empresária a pessoa física ou jurídica que explora as atividades relacionadas no artigo 3º deste Código, ainda que conte com o concurso de auxiliares ou colaboradores.

SOCIEDADE IRREGULAR NO PROJETO DE CÓDIGO COMERCIAL

Art. 132. É irregular a sociedade que explora atividade empresarial sem o prévio arquivamento de seu ato constitutivo no Registro Público de Empresas.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

CONTRATOS EMPRESARIAIS NO PROJETO DE CÓDIGO COMERCIAL

Art. 297. É empresarial o contrato quando forem **empresários** os contratantes e a **função econômica do negócio jurídico estiver relacionada à exploração de atividade empresarial.**

Art. 298. No que não for regulado por este Código, aplica-se aos contratos empresariais o Código Civil.

Parágrafo único. O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos contratos empresariais.